



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

---

## **TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 19/2025.**

O Município de Manga/MG, com sede na Praça Coronel Bembém, nº 1477, Centro, Cidade de Manga/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 18.270.447/0001-46, neste ato representado pelo Senhor Anastácio Guedes Saraiva, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 000.984.126-12, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a senhora Caroline de Sousa Ribas, Leiloeira Pública Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) sob o nº 1250, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 224.335.748-89, domiciliada na Avenida Dom Pedro, nº 620, Jardim, Cidade de Santo de André/SP, CEP 09080-000, doravante designada **CONTRATADA**, em observância às disposições previstas no Edital nº 10/2025, Credenciamento nº 03/2025, no Decreto Federal nº 21.981/1932, na Lei nº 14.133/2021, e demais normas disciplinadoras do objeto deste contrato, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento/Contrato prestação de serviços com a finalidade de preparar, organizar e conduzir leilões para venda de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Manga/MG, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Prestação de serviços de preparação, organização e condução de leilões públicos para alienação de bens móveis inservíveis do Município de Manga/MG.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

Empreitada por preço unitário.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO, FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:**

**3.1. O contratado será remunerado pelos serviços prestados à contratante por meio da taxa de comissão de 5% (cinco por cento) do valor de arrematação de cada bem móvel ou imóvel vendido, a ser paga pelo arrematante diretamente ao contratado, no ato do leilão.**

3.2. Nenhum valor será devido, pela contratante ao contratado, pelos serviços prestados, sendo que o contratado, ao assinar este contrato, renuncia à comissão que seria de responsabilidade da contratante, prevista no artigo 24, do Decreto federal nº 21.981, de 1932.

3.3. É vedado ao contratado cobrar da contratante quaisquer sobretaxas em relação à remuneração estabelecida no caput, da Cláusula Terceira.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

---

3.4. É vedado ao contratado cobrar do arrematante quaisquer valores relativos a reembolsos de despesas havidas com o leilão, sem expressa previsão no edital ou autorização da contratante.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

4.1. A vigência deste contrato será pelo prazo até o final da realização do 1º (primeiro) Leilão de bens do Município.

4.2. O contrato poderá ser reincidido a qualquer tempo pela Contratante, em razão de conveniência e oportunidade ou em razão do descumprimento de cláusulas contratuais por parte do contratante, reservado o direito da ampla defesa e contraditório.

4.3. O contrato poderá, ainda, ser reincidido à pedido do Contratado, mediante requerimento devidamente justificado e aceito pela Contratante.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por meio de fiscal designado, pela contratante, para esse fim.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, garantida a prévia defesa, o contratado está sujeito à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo, quando for o caso, da responsabilização nas esferas civil e criminal:

I - Advertência;

II - Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais: a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados; b) 10 % (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de: i. Recusa injustificada em executar o objeto; ii. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização; iii. Desatender às determinações da fiscalização. iv. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de: v. Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços pactuados; vi. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano à CONTRATANTE, independente da obrigação do Leiloeiro em reparar os danos causados; vii. Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado; viii. Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos; II.1 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor dos bens avaliados e destinados a leilão; II.2 - Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

---

o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrito na Dívida Ativa da União, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa; II. As multas previstas neste item não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à CONTRATANTE. III - Resolução contratual; IV - Descredenciamento; V - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESOLUÇÃO E RESILIÇÃO DO CONTRATO**

Garantida a prévia defesa, o contrato será resolvido, a qualquer tempo, quando o contratado:

I - Não se manter, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições de habilitação que possibilitaram o seu credenciamento; II - Rejeitar qualquer bem móvel ou imóvel da contratante designado para leilão, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta; III - Deixar de executar total ou executar parcialmente o objeto do contrato; IV - Descumprir total ou parcialmente quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no contrato ou no edital; V - Atrasar, injustificadamente, a execução do objeto do contrato; VI - Atrasar, injustificadamente, a entrega de relatório de leilão à contratante; VII - Cometer, reiteradamente, faltas ou falhas na execução dos serviços contratados; VIII - Demonstrar desempenho operacional insatisfatório; IX - Divulgar, sem autorização, informações do interesse exclusivo da contratante, obtidas em decorrência da contratação, ou que consubstanciam violação de sigilo; X - Estabelecer entendimento com a parte adquirente sem autorização ou ciência da contratante; XI - Prejudicar, por culpa grave, interesse da contratante que lhe foi confiado; XII - Acarretar, conscientemente, por ato próprio, a anulação ou a nulidade do leilão em que funcione; XIII - Abandonar o leilão sem justo motivo; XIV - Deixar de cumprir, no prazo estabelecido, determinação emanada pela contratante em matéria da competência do contratado, depois de expressamente cientificado; XV - Solicitar ou receber qualquer importância para atuação ilícita ou desonesta na execução do objeto do contrato; XVI - Receber valores do adquirente ou de terceiro, relacionados com o objeto do contrato, sem expressa autorização da contratante; XVII - Locupletar-se à custa da contratante ou do adquirente, por si ou interposta pessoa; XVIII - Recusar-se, injustificadamente, a prestar contas, à contratante, das quantias recebidas em decorrência do leilão realizado; XIX - Manter conduta incompatível com a função de leiloeiro público oficial; e, XX - Tornar-se inidôneo para o exercício da função de leiloeiro público oficial.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

---

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Qualquer das partes pode solicitar a rescisão do contrato, a qualquer tempo, mediante manifestação escrita encaminhada à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

A alteração contratual é permitida, por acordo entre as partes, quando cabível nos casos previstos na Lei 14.133.

### **CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

O contrato está vinculado, para efeitos legais, ao Edital nº 10/2025.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

I - Fiscalizar este contrato, quanto ao exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, como lhe aprouver; II - Avaliar os preços mínimos estipulados pelo contratado dos bens a serem vendidos; III - Fornecer ao contratado, quando solicitado, a comprovação de quitação dos tributos incidentes sobre os bens a serem leiloados; IV - Fornecer ao contratado os documentos e as informações necessários à execução do objeto contratual; V - Fornecer a documentação, que for de sua responsabilidade, necessária para transferência da propriedade dos bens vendidos aos arrematantes. VI - Entregar aos arrematantes os bens vendidos, no estado em que se encontram, com a apresentação da nota de venda emitida pelo contratado; VII - Propiciar condições que favoreçam a execução do objeto do contrato pelo contratado; VIII - Requisitar, ao contratado, as informações relacionadas ao leilão; IX - Permitir ao contratado acesso aos locais onde se encontram os bens que serão leiloados, em dias, horários previamente acordados; X - Exigir do contratado, caso esse ainda não tenha feito no prazo de até 15 (quinze) dias após a realização de cada leilão, a prestação de contas e apresentação do relatório informando os nomes, endereços e telefones dos arrematantes, a descrição dos bens arrematados, o valor mínimo estipulado e o valor pelo qual o bem foi vendido, anexando notas de vendas dos bens vendidos; XI - Exigir do contratado, caso esse ainda não tenha feito, a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado; e, XII - Exigir do contratado, caso esse ainda não tenha feito no prazo de até 02 (dois) dias após o recebimento do valor correspondente à venda dos bens, a comprovação do repasse dos respectivos valores. XIII - Realizar, a qualquer tempo, inspeção das instalações para a verificação das condições de guarda dos bens depositados;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

São obrigações do Contratado, além das previstas no edital:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

---

I - Executar todos os atos necessários à preparação, organização e condução de leilões de bens móveis e imóveis de propriedade da contratante II - Cumprir as instruções ou ordens declaradas pela contratante; III - Realizar os leilões nas datas, horas e locais estipulados; IV - Realizar o leilão presencial e/ou, simultaneamente, por meio da internet, de modo a permitir aos interessados – cadastrados em sistema virtual (on-line) seguro, confiável e auditável – efetuarem lances por intermédio da internet em tempo real, durante o pregão, em igualdade de condições com os interessados habilitados presentes no local do pregão, na disputa pelos lotes do leilão; V - Respeitar os preços mínimos, estipulados pela contratante, pelos quais os bens deverão ser leiloados; VI - Responsabilizar-se pela indenização correspondente ao dano, no caso de incêndio, quebras ou extravios ocorridos com os bens que estiverem sob sua guarda; VII - Comunicar à contratante, formalmente, o recebimento dos bens que lhe tiverem sido confiados para venda; VIII - Dar publicidade ao Leilão na Internet; IX - Divulgar o edital dos leilões de forma ampla ao público em geral, por meio de material impresso, mala direta, publicações em jornais e na rede mundial de computadores, inclusive com imagens reais dos bens nesse canal de comunicação, para melhor aferição de suas características e de seu estado de conservação; X - Exibir, sempre, ao se iniciar o leilão, a carteira de exercício profissional ou o título de habilitação, fornecidos pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG); XI - Fazer conhecidas, antes de começarem o ato do leilão, as condições da venda, a forma e o prazo do pagamento e da entrega dos objetos que vão ser apregoados, o estado e qualidade desses objetos, principalmente quando há ônus sobre o bem que pela simples intuição, não puderem ser conhecidos facilmente, assim como o seu peso, medida ou quantidade, quando o respectivo valor estiver adstrito a essas indicações, sob pena de incorrer o contratado na responsabilidade, que no caso couber, por fraude, dolo, simulação ou omissão culposa; XII - Receber dos compradores, no prazo estipulado em leilão, as importâncias correspondentes ao valor de arremate, fornecendo aos arrematantes a quitação dos pagamentos efetuados; XIII - Adotar as medidas administrativas e legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado; XIV - Realizar o repasse à contratante, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o pagamento realizado pelo arrematante, dos valores correspondentes às importâncias obtidas nos leilões com a venda dos bens; XV - Fornecer à contratante informações ou esclarecimentos, relacionados ao leilão, que forem requisitados; XVI - Assumir a posição de consignatário ou mandatário, na ausência da contratante, dos bens que tiverem que ser vendidos; serem leiloados; XVII - Exigir, quando for o caso, da contratante a comprovação de quitação dos tributos incidentes sobre os bens a XVIII - Prestar contas e apresentar relatório à contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a realização de cada leilão, informando os nomes, endereços e telefones dos arrematantes, a descrição dos bens arrematados, o valor mínimo estipulado e o valor pelo qual o bem foi vendido, anexando as notas de vendas; XIX - Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados à contratante ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados; XX - Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

---

comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência do contratado quanto a esses encargos não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; XXI - Exercer pessoalmente suas funções profissionais em razão da execução do objeto contratual, não podendo delegá-las ao seu preposto, senão por moléstia ou impedimento ocasional; XXII - Dispensar igual tratamento a todos os bens a serem leiloados, tanto na publicidade como, principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez; XXIII - Disponibilizar aos interessados, em seu escritório ou no endereço de visitação dos bens, folhetos ou outros tipos de impressos, em quantidade compatível com o número de lotes e a estimativa de pessoas interessadas; XXIV - Identificar os bens a serem leiloados até a véspera do dia agendado para realizar o leilão; XXV - Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços; XXVI - Remeter, a possíveis interessados, cópia do edital do leilão; XXVII - Afixar faixas no local da realização do leilão de modo a facilitar, aos interessados, a identificação e o acesso; XXVIII - Disponibilizar, no dia do leilão, número suficiente de colaboradores, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho do leilão; XXIX - Disponibilizar local adequado para acomodação dos interessados, devendo ser dotado de sanitários, área coberta; XXX - Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem leiloados, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias em que ocorrerem os leilões; XXXI - Disponibilizar materiais de escritório, mesas e cadeiras em quantidade suficiente para a realização do leilão; XXXII - Conduzir o leilão com dinamismo, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO**

12.1 - Este contrato será regido de acordo com a lei 14.133/2021 e alterações subsequentes, e nos termos do edital do correspondente ao Credenciamento nº 03/2025.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ELEIÇÃO DO FORO**

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Manga/MG, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste instrumento.

Manga/MG, 11 de Março de 2025.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

---

ANASTACIO GUEDES Assinado de forma digital por  
ANASTACIO GUEDES  
SARAIVA:000984126 SARAIVA:00098412612  
12 Dados: 2025.03.11 10:08:20 -03'00'

---

ANASTÁCIO GUEDES SARAIVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

---

CAROLINE DE SOUSA RIBAS

JUCEMG Nº1250

CONTRATADA

Testemunhas:

01 \_\_\_\_\_

CPF:

02 \_\_\_\_\_

CPF: